

2 — A delegação não pode abranger as matérias constantes das alíneas a) a d), f), l) e m) do artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 14.º

**Vinculação da sociedade**

1 — A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um só administrador no âmbito da respectiva delegação de competências;
- Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

2 — Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de quadro da empresa a tal autorizado.

3 — O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que determinados documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

## ARTIGO 15.º

**Reuniões**

1 — O conselho de administração deve reunir pelo menos uma vez por mês, podendo no entanto fixar outra periodicidade para as suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício.

3 — É permitida a representação de administradores por outros administradores devendo a representação ser conferida por meio de carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

## SECÇÃO III

**Fiscalização**

## ARTIGO 16.º

**Fiscalização dos negócios sociais**

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, e terá um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

## CAPÍTULO IV

**Distribuição dos resultados**

## ARTIGO 17.º

**Distribuição dos resultados**

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- Na constituição e, eventualmente, na reintegração da reserva legal;
- Na constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral deliberar;
- Em dividendos a distribuir pelos accionistas;
- Noutras finalidades, de harmonia com o que for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação**

## ARTIGO 18.º

**Dissolução e liquidação**

1 — A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

2 — A liquidação será efectuada nos termos da lei.

25 de Agosto de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.  
3000219009

**PARQUE DE S. MARCOS — SOCIEDADE URBANÍSTICA E CONSTRUTORA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 03840; identificação de pessoa colectiva n.º 503284777; número e data da entrada: 4639/010626.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.  
3000218782

## ODIVELAS

**CONTAS E LETRAS — CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E TRADUÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 11 981; identificação de pessoa colectiva n.º P 972971289; data do depósito: 20010220.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1998.

20 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Gonçalves Silva dos Reis Novais*.  
3000218714

**CONTAS E LETRAS — CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E TRADUÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 11 981; identificação de pessoa colectiva n.º P 972971289; data do depósito: 20010220.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1999.

20 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Gonçalves Silva dos Reis Novais*.  
3000218715

## SINTRA

**HIKMA FARMACÊUTICA (PORTUGAL), S. A.**

Sede: Estrada do Rio da Mó, 8, 8-A e 8-B, Fervença, Terrugem, 2710 Terrugem, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502266791; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 21 e 22/20050923 e 44/20051216.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Transformação em sociedade anónima e designação de membros de órgãos sociais.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

**Contrato de sociedade**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HIKMA Farmacêutica (Portugal), S. A.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede na Estrada do Rio da Mó, 8, 8-A e 8-B, Fervença, Terrugem, Sintra.

2 — Por deliberação do conselho de administração, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de produtos farmacêuticos e afins.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco milhões e trezentos mil euros, representado por quinhentas e trinta mil acções, do valor nominal de dez euros cada, estando totalmente subscrito e realizado.